

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 78/2022, do Projeto de Lei nº 78/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a ampliação do perímetro urbano de Charrua, e convencionar reserva de áreas verdes públicas aceitáveis para uso institucional em parcelamento de solo urbano. A ampliação do Perímetro Urbano do Município de Charrua se faz necessária a fim de atender a demanda urbanística, a qual vem crescendo através da disponibilização de lotes para construção de edificações, especialmente residenciais. Desta forma, a expansão da área urbana do Município se dará em locais especificados no projeto de lei, tendo por definição Zona de Ocupação 3, conforme artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994. Ainda, conforme dispõe o artigo 32, inciso II, da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, a reserva de área verde pública para fins institucionais é de 12% (doze por cento) da área total da gleba, em parcelamento de solo urbano, a qual o Município passa a prever, com o presente projeto de lei, as seguintes áreas a serem recebidas para esta finalidade: - área de preservação permanente (APP), - área de preservação de Floresta, e, - área de floresta plantada, ou demais áreas a estas equiparadas. Com isso, o Município fica autorizado a receber parcelas de área de preservação ambiental averbadas em matrícula, como reserva de área verde em parcelamento de solo urbano, além de determinar a forma de uso dos referidos espaços, possibilitando a sobreposição para fins de utilização como área de recreação, respeitadas as normas ambientais. Para tanto, fica permitida a sobreposição de área de Recreação em Área Verde Municipal, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho do Plano Diretor.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Plano Diretor Urbano, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de dar real cumprimento à função social, ampliando a área urbana para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem estar de seus habitantes e visar ampliar espaço para fomento local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de julho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 79/2022, do Projeto de Lei nº 79/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 129.947,38 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais, e trinta e oito centavos) e será utilizado para a reforma da UBS Indígena, dentro do programa de incentivo às equipes de saúde da família indígena.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade, razoabilidade e da eficiência, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, consolidar e executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a qualificação dos espaços para atendimento da prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de julho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 80/2022, do Projeto de Lei nº 80/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para instituir Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022, do Município de Charrua/RS. O REFIS destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Charrua/RS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, lançados até 31 de dezembro de 2021, com exceção dos débitos relativos a danos ao patrimônio público e multas contratuais aplicadas pela municipalidade. O objetivo do Programa de Recuperação Fiscal é buscar a cobrança de débitos pela via administrativa, incrementando assim as receitas próprias, revertendo-as em benefícios para os contribuintes. Com a cobrança administrativa, haverá a redução de ações ajuizadas para cobrança dos impostos municipais, com menores custos e maior efetividade. Os contribuintes poderão aderir ao REFIS até 30 de setembro do corrente ano, sendo que poderão realizar o pagamento em parcela única, com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multa; ou com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas, devendo a primeira parcela ser paga no ato da formalização. Em virtude dos efeitos de pós-pandemia, com inúmeros reflexos ainda sendo sentidos pela população, especialmente na economia. Economia esta que muito foi afetada em âmbito municipal nos últimos anos. Em um intervalo de pouco mais de 02 (dois) anos, o município teve situação de emergência homologada pelo Governo Estadual e reconhecida pela União por 03 (três) vezes: no ano de 2020, em virtude da estiagem; no ano de 2021, em virtude de granizo e neste ano de 2022, novamente em virtude da estiagem, que assolou toda a região. A municipalidade não pode ficar inerte frente a tal situação, nossos contribuintes sofreram grandes perdas econômicas, que podem ter contribuído para sua inadimplência perante a Fazenda Municipal, desta forma, buscamos a instituição de um programa que incentive a regularização fiscal. Frisamos, que foi realizado estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual avaliou que a adoção de medidas de remissão e descontos de multas e juros moratórios acarretará na redução do volume da dívida ativa e, conseqüentemente, melhoria na arrecadação municipal, sendo que o montante de descontos será compensado em função do maior número de contribuintes que buscarão o benefício

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e o princípio da atividade econômica assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a fim de promover adequados e eficientes programas, políticas públicas e ações econômicas que visem a regularização de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de

pessoas físicas e/ou jurídicas, oportunizando a sua regularização sem juros e multas, com o fito de dirimir os impactos causados pela pandemia e estiagem, garantindo o desenvolvimento pleno do cidadão, com inúmeros reflexos ainda sendo sentidos pela população, especialmente na economia. O Programa de objetiva a cobrança de débitos pela via administrativa, gerando crescente demanda de receitas próprias, revertendo-as em benefícios para os contribuintes e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade, os quais são revertidos em investimentos e melhorias para a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de julho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 81/2022, do Projeto de Lei nº 81/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas ou reformem suas atuais residências, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) cada: 1) Marcos H. Nath; 2) Daniela Antonio. Também receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada: 1) Iracema Sbardelotto; 2) Emerson Fenske. Todos os beneficiários cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de julho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 82/2022, do Projeto de Lei nº 82/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar destinado à execução de asfaltamento urbano. O valor total do crédito a ser suplementado é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e será utilizado, para execução de asfaltamento urbano nas Ruas Octacílio Franklin da Silva, Frederico Redenski, Estéfano Fontana, e Emilio Enge. Por este motivo, busca com recursos próprios efetuar a realização das obras, a fim de aprimorar a infraestrutura urbana.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais e fomento da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de julho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 83/2022, do Projeto de Lei nº 83/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor total do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e será utilizado no desenvolvimento de ações dentro do programa de alimentação escolar, e para compra de equipamentos e material permanente, com o objetivo de aquisição de um novo parque infantil para a Escola Osvaldo Cruz

II - Fundamentação: : O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem o atendimento de qualidade às ações educacionais, bem como para atender as ações integradas de educação e de espaços com infraestrutura para lazer, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento pleno e educacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de julho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT